



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

CONTRATO Nº 034/2016

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO,
QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GLORINHA E A
EMPRESA DR SUL VEÍCULOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE GLORINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RENATO RAUPP RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 229897900-63, domiciliado e residente neste Município, na Rua Adelta Nancy Butze, nº 80, Centro, a partir de agora denominado simplesmente de “CONTRATANTE”, e a empresa **DRSUL VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio à Av. Rubem Bento Alves, nº 536 – Bairro Juventude – Caxias do Sul/RS, CEP 95054-030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.847.681/0001-53, representada neste ato por ADRIANE SANTAREM, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 517.673.760-49, domiciliada e residente à Rua Santos Dumont nº 1100m apto 601, bairro Exposição, Caxias do Sul/RS, a partir de agora denominada simplesmente de “CONTRATADA”, ajustam entre si, nos termos do Processo Administrativo de nº 647/2016, este contrato de aquisição de veículo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

1 – O presente Contrato é a adjudicação ao **Pregão Eletrônico nº 016/2016**, de AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência do Edital, e descrição abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO/ MARCA E MODELO	PRAZO DE GARANTIA	VALOR UNITÁRIO R\$
01	01	VEÍCULO , ZERO KM, na cor branca, completo, ano/modelo no mínimo 2016, motor 1.0, 04 portas, 05 lugares, direção hidráulica, ar condicionado quente/frio, vidro elétrico, cinto de segurança 3 pontos, travamento nas portas, protetor de cárter, injeção eletrônica, rádio, alarme. Com todos os itens de segurança e acessórios exigidos pelo CONTRAN. Emplacado e licenciado em nome do Município. Garantia mínima de 01 (ano), sem limite de quilometragem e assistência técnica durante o período de garantia em oficina credenciada na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS, conforme manual de manutenção do veículo. MARCA: RENAULT MODELO: CLIO 1.0	12 meses s/ limite de quilometragem	36.000,00

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2 - O valor total do presente contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

2.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega e emissão da Nota Fiscal do Veículo, por depósito em conta corrente do fornecedor ou na tesouraria

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



da Prefeitura, por depósito em conta corrente do fornecedor ou na tesouraria da Prefeitura.

2.2 - A Contratada deverá emitir Nota Fiscal dos produtos entregue, devendo conter todas as contribuições legais que houver.

2.3. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Glorinha terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

2.4. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

2.5. A Prefeitura Municipal de Glorinha poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3 - O presente contrato entra em vigor a contar da data de sua assinatura, e vigorará até o término do período da garantia e assistência técnica, sendo de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem.

DO LOCAL, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4 – O veículo deve ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do Contrato, na Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, nº 23.400 – Centro em Glorinha.

4.1 – O veículo deve ser entregue emplacado e licenciado, devendo ser o primeiro emplacamento e licenciamento em nome da Prefeitura Municipal de Glorinha.

4.1.1 - No momento da entrega do bem, o mesmo deverá ter sua quilometragem próxima a 0 (zero) Km.

4.2 - Até o local da entrega designado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente com eventuais danos ou quebras causadas ao mesmo.

4.3 - Para recebimento, objeto deste contrato, a CONTRATANTE designa a Secretaria solicitante, através do servidor responsável, competindo-lhe ainda, transmitir ordens e/ou reclamações, da seguinte forma:

I- provisoriamente, no ato da entrega do veículo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos, com as especificações solicitadas;

II- definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação do veículo e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima.

DOS RECURSOS

5 - Os recursos decorrentes do presente Contrato correrão a conta do orçamento vigente:

08.00 - SECRETARIA MUN. DA SAÚDE

08.02 - VINCULADO FEDERAL

103050219.2.319.4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

DA FISCALIZAÇÃO

6 - Cabe à Contratante, através do servidor, Sr. **WELINGTON DE MARAFIGO**, exercer



ampla, irrestrita e permanente fiscalização na execução e cumprimento do presente contrato, quanto a entrega do veículo constante no presente Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7 - Compete à CONTRATANTE:

7.1 – Se o produto contratado não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte.

7.1.2 – Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no presente contrato.

7.2 – O recebimento definitivo do objeto, não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança e defeitos de fabricação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8 – A CONTRATADA obriga-se:

8.1 – Proceder a entrega do veículo dentro do prazo fixados neste contrato.

8.2 – Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, produtos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos objeto deste contrato.

8.2.2 – Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento do veículo objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

8.3 – Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

8.4 – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.5 – Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE, levará a CONTRATADA a substituir no prazo de até 10 (dez) dias, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.

8.6 – Prestar informações sobre a utilização dos produtos/equipamentos.

8.7 – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.8 – Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como as observações às normas técnicas.

8.9 – Entregar o produtos acompanhado de seus respectivos manuais, em Língua Portuguesa.

8.10 – Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

DAS PENALIDADES

9 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Edital.

9.1. Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.



9.2. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

9.3. A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 9.4 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

9.6. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;

III - Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da fiscalização;

V - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

9.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

9.8. As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 9.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:

I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

DA RESCISÃO

10 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O atraso injustificado na entrega do veículo;



- III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;
- IV - A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- V - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;
- VII - O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratada;
- VIII - Razões de interesse do serviço público;
- IX - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11 – A CONTRATADA, por ocasião do presente contrato, prestará, solidariamente ao fabricante, garantia pelo fornecimento, conforme o Edital e Termo de Referência, e nos seguintes termos:

- I – Garantirá o funcionamento e o bom desempenho;
- II – Obrigar-se-à substituir, sem ônus a contratante, durante o período de garantia, conforme proposta, quaisquer unidades ou peças, que venham apresentar defeitos de fabricação no seu funcionamento; nos produtos que apresentarem qualquer desconformidade e que sejam rejeitados, devendo a empresa sanar o problema em até 05 (cinco) dias úteis.
- III – As garantias previstas nesta cláusula não abrangem substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do produto por parte da contratante;
- IV – Além do disposto em outras cláusulas, a contratada, compromete-se a garantir à contratante, a propriedade plena do produto fornecido, o uso e gozo pacífico dos mesmos;
- V – Deverá fornecer, no período de garantia, a assistência técnica necessária ao perfeito uso do produto;
- VI – O período de garantia será contado a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo, pela Contratante.
- VII – Durante o período de garantia, a contratante não efetuará nenhum tipo de pagamento à contratada a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, fretes de peças, mão-de-obra e outros, com exceção das peças de desgaste e as despesas das revisões periódicas.
- VIII – A assistência técnica deverá se dar na forma de revisões periódicas, durante o período de garantia, sendo que estas deverão ocorrer em concessionária da marca ofertada, a qual deverá situar-se na Região Metropolitana do Estado do Rio Grande do Sul.

DO FORO

12 – O Foro da Comarca de Gravataí será o competente para quaisquer ações deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13** – Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal de nº 8.666/93, com suas alterações posteriores no que couber.
- 13.1** – Este contrato entra em vigência nesta data de sua assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Glorinha, 06 de setembro de 2016.

Testemunhas:

RENATO RAUPP RIBEIRO
Prefeito Municipal

ADRIANE SANTAREM
Repr. DRSUL VEÍCULOS LTDA